



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15.837/12

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e melhorias das partes das estradas vicinais da zona rural do município de Patos.**

Decisão: Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02086/12

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, Tomada de Preços nº 03/2012, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos com vistas à **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e melhorias das partes das estradas vicinais da zona rural do município de Patos.** A vencedora do certame foi a empresa **Light Engenharia e Comércio Ltda.**, sendo o contrato firmado no valor de **R\$ 1.495.500,00.**

A **DECOP/DILIC** analisou o procedimento (fls. 213/215), **não registrando qualquer falha ou inconsistência.**

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

Consultando o **SAGRES** e o **GEOPB**, observa-se que nem a **licitação**, nem o **contrato** e nem a **obra** foram devidamente **cadastradas** nos respectivos **sistemas.**

Pelo exposto, o **Relator vota** pela:

- 1. Regularidade da Tomada de Preços nº 03/2012 e seu respectivo contrato, quanto ao aspecto formal;**
- 2. Determinação ao Prefeito Municipal de Patos para que, até o dia 30 de dezembro de 2012, proceda ao cadastramento nos sistemas SAGRES e GEOPB, da licitação, do contrato e da obra, referentes às estradas vicinais, objeto da presente Tomada de Preços nº 03/2012, nos termos das Resoluções Normativas RN 07/2009 e 05/2011, fazendo prova do cumprimento da providência na prestação de contas referentes ao exercício de 2012;**
- 3. Arquivamento deste processo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Julgar regular a Tomada de Preços nº 03/2012 e seu respectivo contrato, quanto ao aspecto formal;**
- 2. Determinar ao Prefeito Municipal de Patos para que, até o dia 30 de dezembro de 2012, proceda ao cadastramento nos sistemas SAGRES e GEOPB, da licitação, do contrato e da obra, referentes às estradas vicinais, objeto da presente Tomada de Preços nº 03/2012, nos termos das Resoluções Normativas RN 07/2009 e 05/2011, fazendo prova do cumprimento da providência na prestação de contas referentes ao exercício de 2012;**
- 3. Arquivar este processo.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.*

*Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara*

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal